



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 928/2025
REF: PL N.º 112/2025
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim propõe o Projeto de Lei nº **112/2025**, protocolizado sob o nº. **31.784/2025**, exposto em 07 (sete) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE NASCIMENTOS DE RECÉM-NASCIDOS COM SINAIS INDICATIVOS DE SÍNDROME DE DOWN ÀS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 30 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 08 de julho de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Indicação Legislativa 18/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 10 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 14 de julho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 14 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais e maternidades públicas e privadas do Município de Campo Mourão/PR, do registro e da comunicação imediata do nascimento de recém-nascidos com sinais indicativos de Síndrome de Down às entidades, associações e instituições especializadas cadastradas no Município.

A proposta tem como objetivo assegurar o direito à informação, ao acolhimento e ao encaminhamento imediato das famílias dessas crianças, contribuindo para um diagnóstico precoce e para o início de um acompanhamento terapêutico adequado desde os primeiros dias de vida.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Indicação Legislativa 18/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

possui o mesmo objeto da proposição em epígrafe, gerando prejudicialidade quanto à tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, considerando a existência da Indicação Legislativa 18/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma, se manifesta **contrária** à apresentação do presente Projeto de Lei.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 17 de julho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 112/2025.